



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente proposição cuida de autorização formal para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, possa gozar suas férias regulamentares.

A proposição decorre de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do OF/PMI/GAB/N.º 512/2017, de 04 de dezembro de 2017, informando a data que pretender gozar férias regulamentares a que tem direito, para o fim da respectiva autorização.

Com efeito, referido direito está devidamente garantido no § 2º do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, que expressamente prevê o seguinte, *verbis*:

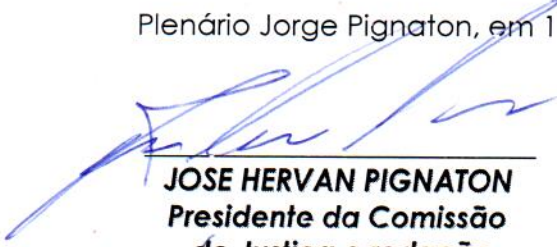
"§ 2º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias, mediante autorização da Câmara Municipal, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, sem prejuízo do subsídio."

Formulado o pedido de forma expressa, trata-se de um direito do Chefe do Poder executivo, razão pela qual deve ser autorizada a concessão das férias ao alcaide municipal.


Essa, portanto, a razão de ser da proposição - Projeto de Decreto Legislativo -, formalizando a autorização pretendida, nos moldes exigidos pela legislação local, para apreciação desta Egrégia Casa.

Estamos certos de que esta Casa, por seus demais Vereadores, dará o apoio para a aprovação da matéria.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2017.


JOSE HERVAN PIGNATON
Presidente da Comissão
de Justiça e redação


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário


OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
004/2017.**

**Dispõe sobre a concessão de férias ao
Prefeito Municipal e dá outras
providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

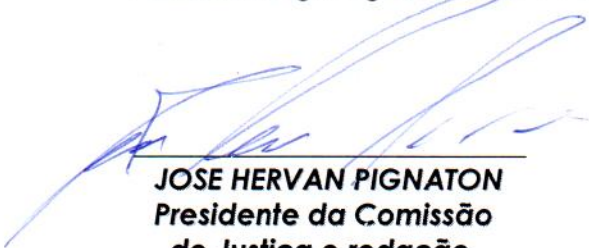
Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eduardo Marozzi Zanotti, relativamente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, a serem gozadas no período de 02/01/2018 a 30/01/2018.

Art. 2º. Durante o período de gozo das férias concedidas será pago normalmente o subsídio correspondente.

Art. 3º. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal no período em que este se encontrar de férias, na condição de seu substituto legal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

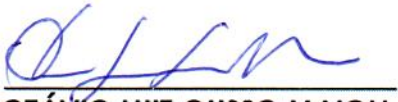
Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2017.



JOSE HERVAN PIGNATON
Presidente da Comissão
de Justiça e redação



VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro